LEI Nº 402, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

"Autoriza a Faculdade de Administração e Economia-FAE a fornecer subsídio aos professores ativos, para custear programa de estudos pós-graduados a nível de mestrado".

(Projeto de Lei nº 100 - Prefeito Laert de Lima Teixeira - PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º:- Fica a Faculdade de Administração e Economia-FAE, autorizada a conceder subsídio aos professores ativos, para custear programa de estudos pós-graduados no nível de mestrado em instituições e cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e do Desporto – MEC.

§ 1º. – O subsídio de que trata o "caput" deste artigo, será concedido, exclusivamente, aos professores estáveis (Estatutários) e, será deferido de acordo com a capacidade financeira da Entidade.

§ 2º. – O subsídio em questão poderá abranger além das mensalidades das Universidades que ministram tais cursos, as despesas de locomoção e estadia do mestrando.

§ 3º. – O professor beneficiado com o subsídio deverá assinar termo de compromisso de continuar na Faculdade, exercendo as funções de professor pelo tempo igual ao subsidiado para cumprimento do mestrado em questão.

Art. 2º:- As despesas decorrentes do subsídio desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente da Autarquia Municipal – FAE.

Art. 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (17.12.1999).

109